



**CATÓLICA**

**INSTITUTO DE GESTÃO  
E DAS ORGANIZAÇÕES DA SAÚDE**

---

VISEU

**REGULAMENTO**

**COMISSÃO PEDAGÓGICA**

**INSTITUTO DE GESTÃO  
E DAS ORGANIZAÇÕES DA SAÚDE**

**2019**

## Artigo 1º

### *Composição e eleição*

1. A Comissão Pedagógica é eleita pelo período de um ano letivo.

2. Por parte dos estudantes é composta por um representante de cada ano das licenciaturas e um representante dos mestrados em funcionamento do Instituto de Gestão e das Organizações da Saúde (IGOS), eleitos pelos respetivos pares.

3. A representação dos docentes é igual, em número, à representação dos estudantes, sendo os docentes escolhidos a partir dos docentes em tempo integral, devendo incluir, pelo menos, um professor doutorado.

4. Após a constituição da Comissão Pedagógica, os seus membros docentes elegem, de entre os professores que dela fazem parte, um presidente e um vice-presidente.

## Artigo 2

### *Competências*

Compete à Comissão Pedagógica:

a) Apreciar e propor alterações às normas de avaliação constantes do Regulamento do IGOS e dos Regulamentos de Licenciatura e de Mestrado e verificar o seu cumprimento;

b) Proceder à análise dos processos de ensino e de aprendizagem, a partir das opiniões dos diferentes intervenientes nesses processos;

c) Formular orientações em matéria pedagógica, designadamente no que se refere a métodos que assegurem um bom desenvolvimento dos processos de ensino e aprendizagem;

d) Apreciar a existência dos necessários meios de apoio ao exercício das actividades pedagógicas;

e) Emitir pareceres sobre a calendarização das avaliações;

f) Propor à instituição prémios escolares;

g) Apreciar quaisquer matérias de índole pedagógica apresentadas por docentes ou estudantes, remetendo-as, quando necessário, a outras comissões, coordenadores de cursos e docentes, visando assegurar a coerência, complementaridade e cooperação;

h) Assegurar a disponibilização semestral atempada no sítio da internet, dos Programas das disciplinas dos cursos lecionados no âmbito do Instituto, obedecendo à estrutura de descrição exigida pela A3ES.

### Artigo 3

#### *Funcionamento*

1. A Comissão Pedagógica reunirá ordinariamente no último terço de cada semestre.
2. Sempre que exista necessidade, podem ser convocadas reuniões extraordinárias pelo presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.
3. A convocatória das reuniões compete ao seu presidente.
4. Em qualquer dos casos referidos nos números anteriores, a convocatória será sempre pessoal e indicará a ordem de trabalhos.
5. As convocatórias devem ser emitidas com uma semana de antecedência e incluir a ordem de trabalhos prevista.
6. Sempre que seja necessário a análise de documentos, estes devem ser disponibilizados com 48h de antecedência.
7. De cada reunião é elaborada uma ata, sendo o relator designado pelo Presidente da Comissão Pedagógica, em rotatividade pelos seus membros.

### Artigo 4

#### *Competência do presidente*

1. Ao Presidente da Comissão Pedagógica compete:
  - a) Dirigir as reuniões da Comissão Pedagógica;
  - b) Assegurar o exercício em permanência das funções da comissão, bem como o despacho normal do expediente;
  - c) Decidir em caso de urgência, submetendo depois as decisões à ratificação da comissão.
2. O vice-presidente substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos temporários.

### Artigo 5

#### *Perda e renúncia de mandatos*

1. Os membros da comissão pedagógica perdem o mandato:
  - a) Quando faltarem a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, salvo se a comissão aceitar como justificáveis os motivos indicados;
  - b) No caso de impedimento permanente, apreciado pela comissão;
  - c) Quando tiverem sido condenados em processo disciplinar durante o período do mandato.
2. Os membros da comissão podem também renunciar ao mandato, devendo a renúncia ser aceite pela comissão.

3. As vagas abertas nos termos do número anterior serão preenchidas por elementos a escolher pelos pares.

4. Os membros da comissão eleitos nos termos do número anterior apenas completarão os mandatos dos substituídos.